Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SR. ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Dh Nº 821/2022
Jus Farias
VISTO

DATA: 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Decreto 821/2022
Dh. 315/2022

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

AO EXPEDIENTE
Em: 23/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/11/2021
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2021.
(Do Vereador Janderson Brito)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/05/2022
Presidente

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. André Luís de Almeida Coutinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. André Luís de Almeida Coutinho.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme se depreende do "curriculum vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de novembro de 2021.

JANDERSON BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

André Luís de Almeida Coutinho

Brasileiro, casado, 37 anos.
Av. Max Zagel, número 1066 - apt.302, Edf. Vila Gálle.
Jardim Jerico– Cabedelo – PB
Telefone: (83) 99622-2323
Email: andre.luis.coutinho@hotmail.com

ORMAÇÃO

- Curso incompleto de Administração (2 anos). UNIPÊ, 2000.
- Graduado em Direito. UNIPÊ, conclusão em 2008.
- Especialização em Gestão Pública e Direito Administrativo, SOLARIS RSOS, conclusão em 2012.

RSOS

Informática Básica

Inglês Nível Médio

Congresso: Pregão Eletrônico 2009, Gestão de pessoas 2009, Lei de ações e Contratos Administrativos 2011, todos ministrados pela PMJP.

eriência Profissional

Assessor Especial do Secretário da Receita e Finanças Municipal de João oa de 2006 a 2012.

Secretário Adjunto da Indústria, Comércio e Portos de 2017 a 2018 no icípio de Cabedelo.

Secretário da Ação Governamental e Articulação Política em 2018 no cípio de Cabedelo.

Secretário Chefe de Gabinete 2018 a 2019 no município de Cabedelo.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/11/2021.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Joedson (Dentro)

Em, 24/11/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/11/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito.
RELATOR: Ver. Joedson Dinho.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021**, da lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito que *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA COUTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor André Luís de Almeida Coutinho.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº008/2021 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 / 12 / 2021.

Ver. Joedson (Dinho)
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Joedson (Dinho), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 / 12 / 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 13/12/21
Presidente da Comissão

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson (Dinho)
Membro/ Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11 R

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nº 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022 e o Decreto Legislativo nº 001/2022
Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10/05/2022.

Em, 11/05/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/05/2022.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 132

OFÍCIO GPC/SL N° 309/2022.

Cabedelo (PB), em 11 de maio de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n°s 816, 817, 818, 819, 820, 821 e 822/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Recebi
12/05/2022
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi 17/05/22
12:23h
Bárbara Gabrielli

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 4 2

OFÍCIO GPC/SL N° 315/2022.

Cabedelo (PB), em 12 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA COUTINHO

2ª VIA

Cabedelo/PB

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o **"Título de Cidadão Cabedelense"**, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Janderson Brito**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 821/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. EDVALDO NETO
2° PRESIDENTE

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R
15

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 A 13/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 09 A 13 DE MAIO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15R
16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.211 — De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;
II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e *custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.*

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.
§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;
IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;
V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) *contratação de recursos humanos para desenvolver* atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;
b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;
c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;
b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;
c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;
d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;
e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;
f) material de escritório;
g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição próprio de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;
c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;
d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;
e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Página 07

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sec. da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 97 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sec. da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 97 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00379/2021 da TP 00013/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPA SILVANA DE OLIVEIRA PONTES: TP 00013/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00379/2021 – SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 42.354.190/0001-95, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o valor do contrato nº 00379/2021 em R$ 19.262,17 (dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), passando-o de R$ 76.893,48 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três e quarenta e oito centavos) para R$ 96.156,20 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), resultando no acréssimo de aproximadamente 25,051175% sobre o valor inicial do contrato. O presente termo encontra amparo no art. 65,I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 05 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2021 da CONCORRÊNCIA 00003/2020

OBJETO EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PAVIMENTA III) CONCORRÊNCIA 00003/2020 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 00068/2021 – ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.088.045/0001-98, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nesta oportunidade prorroga-se o prazo de vigência e execução do contrato ora aditado por mais 60 (sessenta) dias, permanecendo ambos hígidos, respectivamente até 10 de outubro de 2022 e 15 julho de 2022. O presente termo encontra amparo no art. 57 § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 11 de maio de 2022.
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO – Secretario Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00104/2021 da PP 00025/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSS NO SIGEDUC – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, PARÁ ATENDER AS NECESSIDADES A SEDUC: PP 00025/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00104/2021 – SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 104/2021 -CPL, por mais 12(doze) meses, ou seja, até o dia 04 de maio de 2023; 1.2. Em razão de solicitação da SEDUC, e com o consentimento da empresa contratada, suprime-se o contrato ora aditado em R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), passando-o de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) para R$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais), o que corresponde ao percentual de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor total do contrato.. O presente termo encontra amparo no art. 57,IV, c/c 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 28 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00026/2022 da PP 00184/2021

OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PERSIANAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUATITATIVOS E DETALHAMENTOS, DESTINADO A NOVA SEDE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB: PP 00184/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00026/2022 – COMERCIAL DE PERSIANAS HD EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.806.084/0001-06, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1.1. A fim de atender as necessidades onde o objeto do contrato será instalado, adequa-se a proposta para os seguintes termos: ITEM 01 DESCRIÇÃO: Persiana horizontal em alumínio cinza medindo 3,20x1,40 UND. Mª QUANT.11 PREÇO. UNITARIO R$ 690,00 PREÇO TOTAL R$ 7.590,00.ITEM 02 DESCRIÇÃO: Persiana horizontal em alumínio cinza medindo 3,20x1,40 UND. Mª QUANT.06 PREÇO. UNITARIO R$ 490,00 PREÇO TOTAL R$ 2.940,00 gerando assim um total de R$ 10.530,00 1.2. Desta forma, se reduz o valor global em R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), o que corresponde a 15,28% (quinze virgula vinte e oito por cento) do valor pactuado incialmente, passando-o para R$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais). O presente termo encontra amparo no art. 65 , § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 28 de abril de 2022.
RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO – Secretaria de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00212/2020 da PP 00165/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA EQUIPAR OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, BEM COMO OS GUARDAS METROPOLITANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL (SSM/GMC) E SUAS RESPECTIVAS BASES ADMINISTRATIVAS. : PP 000165/2019 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00165/2019 – OLM REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 12.730.701/0001-65, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00212/2020 por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 20 de maio de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Mobilidade Urbana.. O presente termo encontra amparo no art. 65,I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 11 de abril de 2022.
MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO – Secretario Municipal de Segurança

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00339/2021 da ADESÃO

OBJETO AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE FRIGORÍFICO: ADESÃO - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00339/2021 – DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O prazo de execução/entrega do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 71 (setenta e um) dias, permanecendo-o hígido até 30 de junho de 2022. O presente termo encontra amparo no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 20 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação